



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
1ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, Tel. (12) 2122-6810, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6809, Cruzeiro-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luiz Carlos de Souza Silva, Diretor do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000035-52.2026.8.26.0156 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2026 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 38.144,42

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S):

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, representado pelo sr. Prefeito Municipal José Kleber Lima

brasileiro, ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro, portador do RG [REDACTED] SSP/SP, e do CPF nº 341.554.948-84, residente e domiciliado na [REDACTED] CEP 12701-150, cidade e comarca de Cruzeiro; **PAULO CEZAR FELIX JÚNIOR**,

JULIO CESAR S. MARTINS, brasileiro, Secretário Municipal de Finanças de Cruzeiro/SP à época dos fatos, portador do CPF nº 183.963.908-35, nascido em 10/11/1977, filho de Maria Aparecida Dos Santos Martins e Benedito Martins, residente e domiciliado na [REDACTED] Cruzeiro/SP, CEP 12712130; **MARIO FLAVIO SILVA COSTA**, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Planejamento de Cruzeiro/SP à época dos fatos, portador do CPF nº 307.521.878-21, nascido em 23/10/1980, filho de Maria De L. Silva Costa e Francisco Costa, residente e domiciliado na [REDACTED] CEP 12.712-510, Cruzeiro/SP; **VALENGENHARIA EIRELLI**, CNPJ: 17.590.226/0001-92, com sede na Rua Idrogonal, nº 207, Bairro Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP, CEP 12.521-140; Empresa contratada por meio do Contrato nº 49/2021 e respectivos 03 (três) termos aditivos, oriundo da Tomada de Preço nº 005/2021, para a execução de obras de reforma e readequação da Cozinha Piloto de Cruzeiro/SP; **ROMI STELLA DOS SANTOS**, Sócia-proprietária e representante legal da empresa **VALENGENHARIA EIRELI**, CPF: 289.411.618-78, filha de Estelina Aparecida dos Santos e Romildo Antonio dos Santos, nascida em 17/04/1978, responsável pela assinatura digital da Planilha do Aditivo Contratual datada de 03/03/2022, na qual se constatou a omissão do desconto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
1ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, Tel. (12) 2122-6810, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6809, Cruzeiro-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

originalmente ofertado, Endereço: [REDACTED] CEP – 12.515-030, Guaratinguetá - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 15/01/2026 17:05:34 - Vistos. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) argumentando, em suma que os requeridos praticaram atos de improbidade administrativa. Não há pedido liminar. Diante do preenchimento dos requisitos legais, recebo a petição inicial e determino a citação dos requeridos para que, querendo, contestem a ação no prazo comum de 30 dias, nos termos do art. 17, §7º da Lei 8.429/92, bem como se manifestem se há interesse na realização de acordo de não persecução civil (art. 17-B, da Lei 8.429/92) em observância aos termos delineados no item "c" de fls. 30. Considerando que o Município de Cruzeiro é réu na presente ação, indefiro a intimação requerida pelo Ministério Público. Por fim, defiro a juntada dos documentos requeridos pelo Ministério Público. Todavia, ao próprio parquet anexar tais documentos aos autos ou, na hipótese de impossibilidade em razão do grande volume dos documentos ou incapacidade técnica, deverá ser disponibilizado link de acesso público e permanente dos documentos, sendo também facultada o acautelamento de mídia física (preferencialmente pen-drive) em cartório. Citem-se. Intimem-se.

Deferimento em Parte - 17/03/2026 13:29:04 - Vistos. Defiro nova tentativa de citação de Thales Gabriel no endereço de fls. 45/46, uma vez que a certidão de fls. 57 retornou com a informação de que ele estaria viajando no momento. Defiro que a requerida Vale Engenharia seja citada na pessoa de sua representante legal, no endereço de fls. 39/40. Cite-se Paulo César nos endereços indicados às fls. 114/115. Intime-se e cumpra-se.

Mero expediente - 02/06/2026 15:23:31 - Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Com a manifestação, retornem à conclusão. Int. Cruzeiro, data certificada eletronicamente.

Deferimento em Parte - 15/06/2026 16:59:36 - Vistos. Concedo a assistência judiciária gratuita à correquerida Romi Stella. Anote-se; Certifique-se o decurso do prazo em relação aos correqueridos Júlio e Mario Flávio; Defiro o pedido formulado pela Municipalidade, considerando o interesse público evidenciado e a legitimidade do ente municipal para buscar o ressarcimento de eventuais danos ao erário. Retifique-se a atuação para que o Município De Cruzeiro passe a constar no polo ativo da ação; Aguarde-se o retorno dos mandados remanescentes aos autos. Intimem-se e cumpra-se.

Conclusos para Despacho - 01/07/2026 11:13:57

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 15 de julho de 2026.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)